

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.103, DE 2022.

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Autor: SENADO FEDERAL - JADER BARBALHO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, com origem no Senado Federal. O projeto tem por objetivo incorporar à Lei da Agricultura Familiar dispositivos que incentivem a adoção de práticas sustentáveis na produção agropecuária, com especial atenção à mulher agricultora familiar.

Na justificação, o autor da proposta, Senador Jader Barbalho, afirma que a agricultura familiar é estratégica para o abastecimento do mercado interno e para o controle da inflação de alimentos do Brasil. Isso porque, ainda de acordo com o autor, o setor da agricultura familiar produz cerca de 70% do feijão, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite, 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, com origem no Senado Federal, insere inciso XV ao art. 5º da Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Compete a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das mulheres, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Indo ao mérito da proposta, ela insere novo dispositivo na Lei nº 11.326/2006. Tão disposição inclui expressamente o incentivo às práticas sustentáveis como diretriz da política nacional da agricultura familiar. O mesmo dispositivo prevê, ainda, que as linhas de crédito, quando destinadas à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores.

O PL nº 1.103/2022 mostra-se meritório ao propor medidas que não apenas incentivam a transição para modelos mais sustentáveis de produção agropecuária, mas também reconhecem a centralidade da mulher no desenvolvimento rural sustentável. A previsão de linhas de crédito com juros reduzidos para mulheres agricultoras é medida concreta e necessária para fomentar a autonomia econômica feminina no campo, corrigindo distorções históricas no acesso a recursos financeiros.



A proposição dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 5 (Igualdade de Gênero) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis), bem como atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade e da promoção da justiça social.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-8415

